AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1511235 - SP (2019/0150885-7)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
ADVOGADOS : RENATO COSENZA MARTINS - SP220721
LUIZ PAULO VIVIANI - SP251630
AGRAVADO : PATRICIA NOVAES DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCIMEIRE APARECIDA ALTARUJO MENGATTO - SP293841

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. ART. 1.025 DO CPC/2015. REQUISITOS. INOBSERVÂNCIA.

1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista (Enunciado Administrativo n. 3).

2. Conquanto não seja exigida a menção expressa do dispositivo de lei federal, a admissibilidade do recurso na instância excepcional pressupõe que a Corte de origem tenha se manifestado sobre a tese jurídica apontada pelo recorrente, o que, na hipótese, não ocorreu. Incidência das Súmulas 282 e 356 do STF.

3. O Superior Tribunal de Justiça tem admitido o prequestionamento ficto de que trata o art. 1.025 do CPC/2015, na via do especial, exigindo do recorrente, contudo, a oposição de embargos de declaração na origem e, ainda, a indicação de ofensa ao art. 1.022 do mesmo diploma legal, o que não foi cumprido pelo agravante.

4. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 2146C71F-C9B8-4BE4-8AA9-6705F6A29485